



Acórdão n.º 88 - 2021/2022

N.º Processo: 88/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 02/04/2022 - Hora: 17:59 - Local: *RECAREI*

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 03:02 do período 3 o AssistantCoach, Arthur Neves, da equipa CFP (...) foi admoestado com cartão vermelho (...) por protestos à equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram os protestos do treinador assistente do CFP, Arthur Neves, para com a equipa de arbitragem e que determinaram que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, o artigo 57.º n.º 3 do Regulamento





Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que **“O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.”**

3.1 “Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.” (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.2 Pelo exposto, subsumida a conduta do treinador assistente Arthur Neves na norma do regulamento disciplinar *supra* mencionada, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado treinador do CFP com a pena de 1 jogo de suspensão, bem como decide condenar a sua equipa, CFP, na pena de multa que fixa em €40,00.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador assistente ARTHUR NEVES (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a equipa do Clube Fluvial Portuense – CFP na pena de €40,00 a título de multa (Artigo 57.º, n.º 3, parte final, do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt